



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 969

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a pagar despesas das Polícias Civil e Militar, dando outras providências.

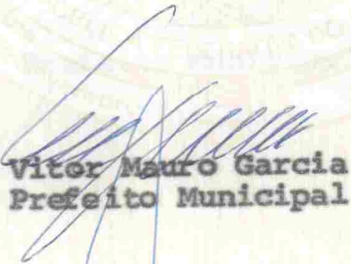
O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas de água, luz e telefone da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Destacamento de Campestre.

Art.2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas de água, luz e telefone para a Delegacia de Polícia de Campestre.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 28 de outubro de 1987


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário